



CONFERÊNCIA E FORMAÇÃO

Código de recuperação e insolvência

22 a 24 de Fevereiro de 2018, Ilha do Sal

A 22 de Março de 2016, foi aprovado pela Lei n.º 116/VIII, o Código de Recuperação e Insolvência, que veio dotar Cabo Verde de um diploma moderno, extenso e minucioso, na linha das práticas de outras economias mais sedimentadas. Trata-se de um documento que consagra princípios, regras e procedimentos alinhados com a promoção do sector privado que o governo tem em curso e, destacadamente, com a criação de um bom ambiente de negócios.

Apesar da sua reconhecida importância e dois anos volvidos, persiste um grande desconhecimento sobre o diploma, sendo notória a sua pouca ou nenhuma aplicabilidade prática. Falta ainda alguma regulamentação importante a essa prática, algo que no entanto, deverá acontecer em breve, após recolha de subsídios, mas que não invalida a sua implementação imediata.

Assim, com o objectivo cen-



“Compreender, debater e divulgar os meandros do Código de Recuperação e Insolvência, será uma missão que conhecerá o seu início neste fórum, mas que depois terá os seus reflexos na aplicação e no aproveitamento da lei, com resultados que serão tangíveis para os operadores e para o País”, Ministra da Justiça, Janine Lélis



tral de promover a divulgação deste instrumento, o debate e a troca de experiência e conhecimentos, o Ministério da Justiça, através da Direcção Geral da Política de Justiça, promoveu uma conferência sobre o tema que juntou no dia 22 de Fevereiro, no Sal, mais de uma centena de participantes, entre os quais operadores económicos, altos quadros da Administração Pública, magistrados e juristas. A conferência, cuja sessão de abertura foi presidida pela Ministra da Justiça, Janine Lélis, contou com sete oradores que se debruçaram sobre diferentes aspectos ligados à Recuperação e Insolvência.

O evento foi seguido, nos dois dias seguintes (23 e 24) por uma sessão formativa e de debate, orientada para magistrados e advogados, onde se aprofundaram, de forma intensiva e especializada, os temas da conferência. Este retiro de trabalho no Sal

juntou, por sua vez, mais de 50 participantes e terminou com um brainstorming sobre o Estatuto do Administrador, uma peça importante do Código, que falta ainda regulamentar.

A Conferência e Formação, financiadas pelo Banco Mundial, contaram com a presença de vários especialistas nacionais e estrangeiros, designadamente de Portugal e do Brasil. Entre as personalidades, convidadas pelo Director-Geral de Política da Justiça, Benvido Oliveira, estiveram nomeadamente o juiz brasileiro, Daniel Costa; os advogados portugueses Francisco Patrício, Mário João Fernandes e Teresa Pitorra, bem como a juíza lusa Elizabete Assunção e os conferencistas e formadores nacionais António Pedro Gonçalves, Samuel Cosmo, Ary Santos, Vladimir Fonseca, Januária Costa, Sumila Santos, Suleina Delgado e Nandixany Andrade.

Um instrumento para a promoção do bom ambiente de negócios

Colocar Cabo Verde no top 50 do Doing Business, do Banco Mundial é um compromisso assumido e reiterado do Governo. Mais do que a posição no ranking, trata-se aqui “de uma ambição para o desenvolvimento” do país, conforme salientou a Ministra da Justiça no seu discurso de abertura da Conferência, sendo que para isso há que contar com um bom ambiente de negócios. Só assim se poderá edificar um crescimento económico, que gere oportunidades, emprego e riqueza e, por essa via, maior “qualidade de vida para os cabo-verdianos”.



“O que se tem em vista pela via destes dois institutos, Recuperação e Insolvência, é a protecção da actividade económica, como objecto de direito cuja existência e desenvolvimento interessam não somente ao empresário, ou aos sócios da sociedade, mas a um conjunto maior de sujeitos, e essencialmente o Estado”.
Ministra da Justiça, Janine Lélis

Há, na realidade, como notou Janine Lélis, através da interacção com a sociedade em geral, um efeito colateral ao objectivo de lucro do sector privado que é esse de contribuir para as várias vertentes



do desenvolvimento do país. E é neste contexto, pois, que surge o tema da Recuperação e Insolvência (RI), e respectivo código regente, com vista a fomentar o bom funcionamento da economia e suporte às essas suas células essenciais: as empresas.

Assim, “empoderando a empresas viáveis, está-se a dinamizar a economia do país, e promovendo a insolvência daquelas que não são viáveis está-se a proteger os credores e a garantir a confiança, para que o ciclo económico” se renove, resumiu a Ministra da tutela, à margem da conferência.

Embora o debate seja em torno de um diploma legal, o tema não é só jurídico. Permite “garantir que haja uma confiança e uma credibilidade no mercado, garantir que os operadores económicos se sintam motivados ao investimento e a fazer os seus negócios, cientes e conscientes de que todo o



“Há três agentes importantes: as famílias, as empresas e o Estado. E os recursos vão girando, sendo que toda a ineficiência de um agente é paga pelos outros (...) manter uma empresa viva, quando esta não está em condições de se manter no mercado, alguém terá de pagar e quem paga são os contribuintes..)”
Júlio Lopes, presidente da Câmara Municipal do Sal

sistema lhes garante” condições e respostas, frisou.

O Código de Recuperação e Insolvência (CRI) é pois, consensualmente, um instrumento legal importante, num momento em que, como



referiu também o Presidente da Câmara do Sal, no seu discurso de Boas Vindas aos participantes, Cabo Verde está a “fazer a recentragem e a dar ao sector privado o papel que merece e para o qual ele tem maior vocação, que é de investimento, gerar emprego e criar riqueza”.

Júlio Lopes sublinhou ainda a necessidade de se assumir o ciclo natural e orgânico de vida das empresas, que também “morrem”, evitando gastar recursos em empresas que já não são viáveis. “Como na vida, há sempre regeneração. Há de aparecer uma outra empresa ou essa mesma empresa poderá aparecer em outros moldes para poder cumprir o seu papel”, concluiu.

Indicador a zero

A meta do governo da IX legislatura no Doing Business é clara, como referido: colocar

Cabo Verde entre os primeiros 50 lugares do ranking.

Para isso, há o compromisso de trabalhar na íntegra todas as exigências deste ranking anual no qual Cabo Verde ficou, em 2018, na 127ª posição. Olhando o indicador “Resolução de Insolvência”, Cabo Verde cai para os últimos lugares, dos 190 países avaliados. Está em 168º lugar, juntamente com todos os países que pontuam zero pontos a este nível.

A verdade é que, como frisou Suleina Delgado, jurista, assessora da Ministra da Justiça e Trabalho e ponto focal do Doing Business, “não há prática” e em nenhum dos itens contemplados (custo, tempo, procedimento, resultados) há pontuação, porque “não há conhecimento”. Isto porque, não obstante a falência estar já contemplada no Código do Processo Civil, desconhecem-se casos de processos a este nível.

CONFERÊNCIA E FORMAÇÃO SOBRE O CÓDIGO DE RECUPERAÇÃO E INSOLVÊNCIA

Mas a conferencista mostra-se optimista. Apesar de ainda haver necessidade de alguma regulamentação, essencialmente no que toca aos administradores judiciais, em breve poderão ser recolhidos frutos, eventualmente já no próximo ranking (de 2019). Na realidade, a questão da Insolvência, “também decorre de um plano que foi aprovado por Resolução, onde para cada indicador [do Doing Business] foi designado um responsável, que são os coordenadores intersectoriais. São coordenadores, em cada ministério, que tiveram uma formação profunda com o Banco Mundial para sabermos, compreendermos melhor esta metodologia e para ajudar nesta reforma, que está no programa” [do governo], explica.

As acções de curto prazo já estão pois a ser cumpridas no geral, e no que toca à Insolvência, o objectivo nesse espaço temporal é a disseminação ampla do regime que acções como este evento promovem.

“Mesmo para os magistrados estarem preparados, para receberem esse processo que exige uma tramitação urgente, torna-se necessária formação”, sublinha.

Além disso, há sob mira vários procedimentos e acções anexas, dos benefícios fiscais aos registos nas conservatórias, que envolvem muito trabalho e uma grande sinergia.

Conclusão do Fórum #006

“As empresas são unidades económicas importantes: proporcionam emprego, geram rendimentos, contribuem para o fisco e para desenvolvimento económico e contribuem na sedimentação do tecido social. Por isso, até onde for possível, devem ser criadas condições para se manterem em pleno exercício das suas actividades” (José Lopes da Graça).

Fórum financiado pelo Banco Mundial



A Conferência e Formação Código de Recuperação e Insolvência foi financiada pelo Banco Mundial no âmbito do projecto “Competitividade para o Desenvolvimento do Turismo”. “Uma parte do objectivo desse projecto é o apoio ao sector privado, em termos de acesso ao financiamento. Assim, numa perspectiva mais ampla, inclui-se o apoio à implementação do regime de Insolvência”, avança o consultor do Banco Mundial, António Baptista.

Pela sua importância no puzzle de factores que intervêm nesse acesso ao crédito (embora per si não seja suficiente), a Insolvência é uma questão que está sempre presente nos países com que o BM trabalha. “Ter um regime saudável de entrada e saída de empresas, com operação de créditos e activos a receber, ajuda a nivelar designadamente a expectativa dos investidores em termos de ambiente de negócios”, explicita o consultor.

É pois um dos itens avaliados pelo ranking Doing Business do BM. Ora, Cabo Verde não tem prática de Insolvência de empresas, e por isso não pontua neste indicador. Para o fazer seriam necessários pelo menos cinco casos, que tenham atravessado todo o trâmite legal a esse nível. Uma necessidade, até pelos casos de empresas fechadas, sem declaração de insolvência que se observam em Cabo Verde, nomeadamente no sector turístico.

“Havia algumas previsões de insolvência no Código de Processo Civil, falou-se inclusive que poderia haver casos com essas características em algumas comarcas, mas isso não foi validado”. E, assim sendo, junta-se no fundo do ranking, na 168ª posição deste indicadores a outros 22 países.

Para António Baptista, há já condições para que o salto possa ser dado, mas “como em outros sectores e práticas, é fundamental preparar a sua implementação”.

Quanto ao projecto “Competitividade para o Desenvolvimento do Turismo”, no qual se insere o financiamento deste evento, consubstancia-se num empréstimo de 5 milhões de dólares, e está efectivo há pouco mais de um ano. Os objectivos-chapéu são trabalhar com o sector público na estratégia de turismo para o país (estando em vista a criação de mater plans turísticos por ilha) e com os intermediários do sector privado a nível de apoio e capacitação.

Testemunho

“Para o tecido empresarial nacional [este evento] é extremamente importante, para que este tenha conhecimento de substância, de como conseguir recuperar uma empresa, ou em caso de insolvência, para fazer com que de facto se salve a actividade comercial que é importante para o desenvolvimento do país. (...) Esta é uma preocupação porque o mercado não é fácil. Está a crescer e é bom que, de facto, cada empresário tenha a noção exacta de como fazer em situação de dificuldade. Às vezes os pequenos empresários, as pequenas empresas, não sabem bem como agir nessa situação e, então, esta é uma ferramenta importantíssima para o desenvolvimento do tecido empresarial nacional.”

José Moreno, membro da direcção da Câmara de Comércio de Barlavento.

Recuperação

Na Recuperação, são empreendidos esforços para, “identificando uma empresa ou um activo, considerado economicamente viável, possibilitar-lhe uma saída da crise económica-financeira por meio da recuperação judicial”, conforme referiu a Ministra da Justiça no discurso de abertura.

Insolvência

A Insolvência foi “concebida para as situações inviáveis, porque nem todas as empresas estarão votadas ao sucesso, e tendo em atenção a necessidade da tutela do crédito e da preservação da confiança e credibilidade do mercado”. É neste contexto, explicado pela Ministra Janine Lélis que surge este instrumento para restaurar a segurança a actividade negocial.

Formação resolução e insolência

Enfrentando as dificuldades

O Código de Recuperação e Insolvência (CRI), aprovado pela Lei n.º 116/VIII/2016 de 22 de Março, vem revogar o já antigo Código de Processo Civil no que tange à Falência, dotando assim o país de um quadro legislativo moderno, que responda às necessidades do tecido empresarial e do ambiente de negócios.

No fundo, este processo vai permitir ressarcir os devedores na medida do possível, retirar do mercado empresas não viáveis, ajudar as que ainda o são e regenerar o mercado empresarial com vista ao bom funcionamento do mesmo.

Assim, é um processo que tem como objecto empresas em dificuldades económicas, sendo que, de acordo com as conclusões deste retiro de trabalho, surge quando o “passivo de uma empresa ultrapassa o seu activo, criando-lhe dificuldades de funcionamento.”

Assim, compete analisar a verdadeira situação da empresa em dificuldade e caso a empresa ainda seja viável, o processo seguido deverá ser o da Recuperação, permitindo que a entidade continue a operar.



Este é um tema extremamente actual e interessante. Temos uma legislação relativamente recente, foi publicada em 2016, mas como todos os diplomas instrumentais, há necessidade de um espaço de socialização de um diploma novo numa área interventiva como esta. Penso que esta conferência vem colmatar esse lado. De facto, nunca houve um espaço de discussão entre profissionais do foro e por vezes a interpretação de um diploma legal resulta de uma discussão conjunta. A lei é geral e abstracta por definição mas cabe-nos a nós, advogados, juizes magistrados, interpretá-la e pô-la em prática no dia-a-dia.

João Medina, Advogado

CONFERÊNCIA E FORMAÇÃO SOBRE O CÓDIGO DE RECUPERAÇÃO E INSOLVÊNCIA



Aspectos em destaque do CRI

Um dos aspectos importantes desta nova legislação é, para o advogado e académico António Pedro Gonçalves, conferencista e formador deste evento, o facto de possibilitar um novo olhar, menos pejorativo, sobre as empresas em dificuldades, permitindo contrariar o estigma da falência (ver caixa).

Além disso, constitui uma questão de elevada importância a possibilidade aqui aberta de salvaguardar a posição dos credores de forma conjunta, permitindo-se a recuperação do crédito (ou parte dele) para todos ou a sua maioria, “numa situação bem vantajosa”. Acresce-se a janela de oportu-

nidade aberta a operadores económicos devedores, caso haja ainda alguma viabilidade de negócio, de poderem continuar a exercer a sua actividade.

“Por vezes, uma execução individual atrás de um crédito pode levar à venda do património, satisfazendo apenas um credor, e o devedor ficar

sem possibilidade de continuar a sua actividade económica. Neste processo, podem vários credores ao mesmo tempo ser ressarcidos e ainda assim o devedor poder continuar a sua actividade”, explica António Gonçalves.

Aliás, conforme salienta este especialista, a recupera-

ção da empresa não só é boa para o devedor, como para o credor que pode manter essa sua fonte no futuro.

Por outro lado, este instrumento legal vem permitir ainda, conforme ressaltou o advogado, a optimização do património do operador devedor.



Creio que o mais importante [neste regime] é a possibilidade de salvaguardar a posição dos credores de uma forma unânime, e não ser individualmente cada credor a propor a recuperação do seu crédito individual.”

**António Pedro Gonçalves, Advogado da
Miranda em Cabo Verde**

Ultrapassar o Estigma

A Insolvência é ainda um estigma a ultrapassar junto ao tecido empresarial. É uma prática que não faz parte do mercado nacional e que é vista como um fracasso que envergonha.

“É preciso assumir que falhar é natural”, exortou o advogado Francisco Patrício. O formador português apresentou alguns exemplos, dentro deste quadro, que podem servir para lidar com este problema com maior naturalidade. Entre eles estão a aposta na celeridade, os processos de recuperação, os acordos extrajudiciais e acordos de recuperação e as informações estatísticas. Entretanto, acredita por sua vez o advogado António Gonçalves, a simples mudança de nomenclatura poderá ter um impacto positivo na desdramatização deste tabu.

O facto de se ter substituído neste instituto o nome de falência por insolvência trará no seu entender uma percepção diferente do fenómeno. “Ninguém quer ser chamado de falido, mas provavelmente se falar em estatuto de insolvente, haverá menos receio em admitir essa situação patrimonial”, observa.

Assim, é de crer “que agora os operadores económicos olharão para este instituto com uma outra visão, de que alguém que está numa situação de insolvência, mas não num sentido pejorativo”.

À oportunidade desta conferência vem acrescer o facto de termos também colegas de outras legislações, de outros países que trazem mais-valia por nos reportarem um pouco da sua realidade. Neste momento em que nos encontramos só temos a agradecer todo o conhecimento e este intercâmbio de impressões. Iniciativas deste género são de salutar. Ser aqui no Sal é também mais uma razão para nos congratularmos.

João Medina, Advogado

A fiscalidade na RI

No CRI não estão especificamente previstos benefícios fiscais. Mas ao remeter para o Código de Benefícios Fiscais, abrem-se em graus diferenciados benesses a esse nível, nas empresas em dificuldades (mas também nas pessoas singular em processo RI).

Em causa estão três impostos em vigor em Cabo Verde: os impostos sobre o rendimento, quer de pessoas singulares, ou pessoas colectivas, empresas; o imposto de selo e ainda o imposto sobre o património.

A nível empresarial, a ideia, como explicou Samuel Cosmo, Juiz do Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Sotavento, tem em vista “criar melhores condições para salvaguardar o agente económico tendo em conta a importância que esse instituto tem”.

São benefícios que, na óptica deste conferencista e formador, “são conferidos essencialmente no processo de Recuperação” e aplicam-se quer em planos judiciais como extra-judiciais.

Significa que o Estado “vai beneficiar aqueles que estão num processo de RI, de efectuar pagamentos aos quais estavam adstritos, ou seja, pressupõe sempre um favo-

recimento àqueles que estão no processo porque vão ter menos ónus, menos custos, vão ter uma poupança relativamente ao montante de juros a fazer entrega ao Estado”.

Samuel Cosmo lançou, entretanto, alguns alertas ao legislador em termos de lacunas a colmatar, questões de

realizar essa garantia”, apontou.

No âmbito da RI os benefícios fiscais são automáticos o que, por seu turno, “é de louvar, tendo em conta a celeridade, que preside este instituto”, salientou.

Como também referiu Samuel Cosmo, o Fisco, sendo

nomeadamente na aprovação do plano de recuperação, apontando dificuldades por vezes trazidas ao mesmo, no seu país.

Como salienta, a “questão dos impostos também é importante para a economia e portanto tenta-se casar, às vezes, realidades que não são

modo a terem o voto favorável do credor Fisco. As normas, adianta ainda, são rígidas, não contemplando moratórias, carências, ou perdão de juros, e “tem de ser observadas. Há o princípio da indisponibilidade do crédito fiscal”.

No Brasil, pelo contrário, o Fisco não pode vetar um plano de Recuperação, porque, como explica o juiz Daniel Costa, “está fora do processo, ou seja, o débito fiscal não vai ser objecto de negociação ou plano.”

Assim, em tese, o Fisco pode “cobrar integralmente e à vista, as dívidas”. Contudo, como refere o especialista brasileiro, a prática mostra que, na sua tentativa de ser o mais beneficiado, o Fisco acaba por ser o credor mais prejudicado. Não está no está na Recuperação e não consegue receber com base no cumprimento do plano”.

Além disso, os próprios juízes acabam por não autorizar “o seguimento das execuções fiscais, na medida em que a expropriação daquele activo resultará no encerramento da actividade”, algo que se tenta evitar.

“O Fisco não recebe nem pelo plano, nem fora do plano. Não recebe nada”.



“O Fisco deverá ter uma acção proactiva no sentido de viabilizar a Recuperação daqueles que estão numa situação difícil, aqueles que podem ser ainda solventes no futuro. Não deve impor ónus que leve essa pessoa à sua falência, mas se esse agente não tem capacidade de recuperar, o fisco deve ser naturalmente, como os demais credores, ser diligente no sentido de recuperar os montantes que são devidos ao Estado”.

Samuel Cosmo, Juiz do Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Sotavento

constitucionalidade (como o princípio da igualdade) a ter em conta e actualizações a ser feitas, nomeadamente a necessidade de ter em conta, no código de Benefícios Fiscais, que há incentivos contemplados no âmbito de situações que já não são tributadas

Excluir as hipotecas dos benefícios fiscais poderá colocar em causa viabilidade das operações deste regime, “designadamente os credores poderão não concordar em entrar nesse processo se o devedor não

a Entidade que representa o estado na arrecadação dos impostos, está sempre envolvido nos processos de RI. É um dos credores envolvidos nos processos, sendo tratado como tal, e cabe-lhe reclamar os créditos do Estado.

Fisco e RI em outras latitudes

Teresa Pitorra, advogada senior da VDA advogados, de Portugal, refere também o papel do Fisco no processo RI,

conciliáveis, porque uma recuperação envolve sacrifícios também dos credores. Se a Fazenda Nacional tem um crédito grande sobre a empresa em recuperação, o devedor tem que moldar o seu plano de modo a cumprir com as exigências da Fazenda no sentido de garantir que o pagamento daqueles impostos que estão em dívida – e que não deviam estar – é feito nos moldes que são autorizados”. Assim, em Portugal, os planos devem cumprir as exigências de

Liquidação

Nos processos RI o fim da linha, ou fase final, é a liquidação. Trata-se porém de uma fase crucial, na medida em que é ela que vai permitir obter os activos para fazer os pagamentos.

O objectivo é, no que toca às vendas, “optimizá-las ao máximo”, dando primazia à venda dos bens por inteiro. “Caso não seja possível, tentar

vender os estabelecimentos e em último caso tentar vender cada um dos bens”.

Em Portugal o sistema usado para tal é preferencialmente o leilão electrónico, embora existam outros sistemas, enquanto em Cabo Verde “o legislador da mais latitude ao administrador”. Assim, cabe ao administrador recorrer a qualquer modalidade desde

que esta seja “a mais conveniente para obter o maior valor para a massa insolvente”, explica a Juíza Elisabete Assunção.

Quando houver alguma questão suscitada em relação a algum requisito, nomeadamente discordância da Comissão de Credores quanto à modalidade, cabe ao juiz decidir.



Na liquidação “há que chamar a atenção que o administrador, a comissão de credores, e o próprio juiz têm de controlar essa liquidação de modo a ser o meio mais satisfatório para obter dinheiro para a massa insolvente”.

**Elisabete Assunção,
Juíza do Juízo de
Comércio de Lisboa**

Para mim [esta conferência e formação] é importante na medida em que é uma área com a qual eu não laboro actualmente, mas pela conjuntura do país, possivelmente mais tarde poderei precisar de conhecer bem este tipo de mecanismos.

**Ariana Ribeiro,
Advogada**

CONFERÊNCIA E FORMAÇÃO SOBRE O CÓDIGO DE RECUPERAÇÃO E INSOLVÊNCIA

Papel do Juiz



O papel dos juízes no processo RI foi tema de um dos painéis da Formação. Nesse âmbito, para o consultor-formador Daniel Costa, se há algo que o juiz deve ter sempre em conta é a função social da empresa. “É esse o interesse a ser tutelado”, defende, considerando que “não se trata de um processo para defender o interesse do devedor na Recuperação em detrimento dos credores ou, na falência, dos credores em detrimento do devedor. Não. Todos têm de dar a sua parcela de contribuição para que o resultado óptimo, do ponto de vista social, seja obtido”.

Assim, “o juiz deve fazer uma divisão equilibrada do ónus entre os interesses particulares”, nomeadamente de credores e devedores, fazendo com que essa divisão se apresente como o melhor resultado possível do ponto de vista social e económico.

Tendo esse conceito em consideração, entre as funções que cabem ao juiz nestes processos, o juiz Daniel Costa destaca a nomeação do administrador judicial, que é “fundamental para o sucesso do processo tanto de liquidação quanto de recuperação.”

A juíza Elisabete Assunção, do Juízo de Comércio de Lisboa, destaca, por seu lado, e de acordo com a experiência portuguesa, o papel intervenor dos juízes.

É a estes que cabe, “impulsionar o processo de insolvên-

cia e acompanhar as várias fases do processo de insolvência” impedindo que este ultrapasse os prazos que são admissíveis por lei e decorra com a máxima celeridade possível.

Sendo certo que é, na realidade, o administrador o principal interveniente, o juiz acompanha as fases e resolve “todas as questões que se vão colocando ao longo das mesmas”.

Na Recuperação, o juiz tem um papel menos destacado, sendo apenas “chamado a resolver determinado tipo de questões numa fase inicial, numa fase intermédia e numa fase final”, explica.

Especialização

A experiência em outras paragens mostra bem que não basta uma boa lei, é preciso que se criem condições para a aplicação da mesma, nomeadamente a nível de especialização.

No Brasil, por exemplo, as estatísticas mostram nas varas não especializadas e especializadas uma taxa de sucesso extremamente dispar: na Recuperação, enquanto a Vara de Daniel Costa (a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos de São Paulo) apresenta uma taxa de 70% de sucesso, as não especializadas têm 10%.

“Na Falência - que chegam à realização de activos de pagamento de credores - não fiz essa estatística, mas garanto que a diferença seria até

maior”, aponta, salientando a necessidade de formar os envolvidos no processo.

Também Elisabete Assunção, juíza numa instância especializada, acredita que este é um elemento importante

para o sucesso. “Um juiz especializado tem muito mais aptidão para julgar ou para tramitar um processo de Recuperação ou Insolvência”, defende, considerando que seria uma mais-valia para Cabo Verde.

Ao mesmo tempo a criação de um tribunal especializado, por exemplo em questões empresariais e com um justificado alcance territorial deveria ser também um ponto a considerar, adverte.



Falou-se nessa especialização [criação de um Tribunal do Comércio], mas também em evitar excessos porque, como é que vamos criar já uma estrutura, que exija recursos humanos, financeiros se ainda não há casos? Está-se aqui a discutir se não é melhor ter casos, ganhar experiência e se se vir que há necessidade, então sim. Mas é uma decisão superior”.

Suleina Delgado, Jurista, assessora da Ministra da Justiça e Trabalho e ponto focal do Doing Business

Conclusão #009

“Cabe ao próprio devedor apresentar-se à insolvência ou então, um seu credor vir arguir a sua insolvência. O juiz averigua a situação em concreto, podendo decretar a insolvência do devedor. Ao juiz compete acompanhar todo o processo, garantido que não sejam cometidas ilegalidades ao longo do mesmo”. (José Lopes Graça)

O lado social da insolvência

Uma empresa é mais do que uma célula económica. É também um elemento com uma função social relevante, vertente aliás salientada por todos os participantes do evento.

E assim sendo, é importante também ver o interesse social afecto à Insolvência. Como referiu o juiz brasileiro Daniel Costa, um imóvel fechado, de uma empresa em falência deixa de ser uma fonte de benefícios para ser uma fonte de problemas de toda a ordem, desde sociais, à segurança e saúde pública.

“Os interesses a ser são tutelados nestes processos que lidam com crise empresarial são interesses maiores: é o interesse social, na preservação dos benefícios económicos e sociais que decorrem da actividade”, sublinho o especialista.

Na recuperação a ideia é que “se a empresa tem condições de continuar funcionando, então vamos ajudá-la a continuar funcionando porque ela gera empregos, gera produtos, serviços, tributos, etc”. Agora, se a mesma mostra que não é viável, “vamos realizar esses mesmos valores de outra forma”. “Como não há possibilidade de ajudar a manter o funcionamento porque ela não tem condições, vamos retirá-la então do mercado e vamos fazer uma realocação de activos, de actividade improdutivas para actividades produtivas”, explica.

Na verdade, “o conceito de função social da empresa muda a forma de pensar a Empresa. Ela é preservada em razão da sua função social. Seja nas mãos do empresário, seja em mãos de outra pessoa pela substituição da actividade”, resume.



Tanto a liquidação como a recuperação buscam a mesma coisa, por caminho diferentes. A gente tem uma ideia preconcebida de que recuperação é para defender o devedor e de que a falência é para defender o credor. Não. Nem credor, nem devedor. O que se busca é defender esse interesse maior que está acima do interesse de credor e devedor. O interesse social.”

Daniel Costa, Juiz da 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos de São Paulo

Conclusão #013

Num processo de recuperação ou insolvência quem imprime o impulso processual inicial é o próprio empresário devedor em dificuldade ou um dos seus credores. O devedor pode apresentar-se à falência e por esse facto, poder ser-lhe perdoado de algumas dívidas. (José Lopes Graça)

CONFERÊNCIA E FORMAÇÃO SOBRE O CÓDIGO DE RECUPERAÇÃO E INSOLVÊNCIA

Conclusão #019

Num processo de insolvência, sendo possível a venda da empresa no seu todo, com seus trabalhadores, património, será o ideal, pois acautela-se no imediato a perda, desaparecimento ou dissipação de bens. (José Lopes Graça)

Celeridade é princípio de ordem

O timing é, aqui como nas mais diversas áreas, visto como um factor fundamental no sucesso dos processos.

Na realidade, como frisou a advogada portuguesa Teresa Pitorra, “o insucesso dos processos está na maior parte das vezes ligado à apresentação tardia ou requerimento tardio de insolvência”, e morosidade. Ou seja, quanto mais tarde se apresentar o requerimento, menor a probabilidade de recuperação.

Além disso, “os atrasos na justiça não podem prejudicar a recuperação e, até, a liquidação de empresas”, aponta a advogada sénior da VdA. Aliás, celeridade é um princípio crucial tanto nos processos judiciais como extra-judiciais da RI e mais, vai muito além das questões ligadas ao tribunal.

“O princípio de celeridade está também muito ligado com o princípio da dejudicia-

lização de actos, e portanto a celeridade do processo não depende apenas do tribunal. Há muitos actos. A declaração de insolvência, de facto, cabe ao tribunal, e a lei prevê prazos curtos para isso acontecer. A partir daí está muito nas mãos do administrador judicial ou de insolvência dos próprios credores promover a celeridade. Não tem só a ver com o tribunal”, clarifica a advogada Teresa Pitorra.

“

Em Cabo Verde “vai ter de haver no fundo uma implementação séria, rápida, mas que vai ter que nos primeiros tempos ser relativamente suavizada, na parte judicial. É preciso ter em conta que o sucesso dos primeiros processos que sejam instaurados ao abrigo desta lei, vai ditar no fundo o futuro deste instituto”.

Teresa Pitorra, Advogada Sénior da VdA

“

“Apesar de vulgarizadas e de acontecerem com grande frequência são sempre situações limites, em que estamos à beira de um processo de Insolvência, ou de entrar num PER ou se antevem sempre medidas dolorosas e negativa”.

Francisco Patrício, Advogado Sénior da Abreu Advogados



“

“[Uma das boas práticas brasileiras que podem ser aplicadas em Cabo Verde] é a perícia prévia. Em Portugal, já resolveram oficialmente isso. A empresa, para pedir a Recuperação, tem que provar que se enquadra naquele contexto, que ela não está em situação de falência. No Brasil (em Cabo Verde) não temos nenhuma determinação legal sobre isso. Acabei criando lá uma previdência intermediária, que não tem previsão na lei, mas que se faz a partir da interpretação da lei, de princípios e que se tornou hoje uma prática recorrente. Embora não esteja na lei, na prática a maioria dos juizes aplica essa perícia prévia.

Daniel Costa, Juiz da 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e conflitos de São Paulo e consultor do Banco Mundial

PER e seu funcionamento

Uma das possibilidades abertas, nomeadamente nos processos especiais de revitalização (PER), que aqui foram abordados e que permitem que um devedor em situação de insolvência iminente consiga revitalizar o seu negócio, é a extracção de empresas ou negócios, de empresas-base.

Ou seja, como explica o advogado Francisco Patrício, trata-se de uma “extracção de um valor económico de um todo que não tem viabilidade em conjunto, que não funcionava, mas que separadamente”, já com uma estrutura mais leve pode manter-se viável.

Assim, recupera-se em activo em particular, que ainda

pode ter sucesso, sendo que numa primeira fase isso será levado a cabo pelo administrador e o plano em si irá permitir ver como “é que se vai reger esse negócio nesse novo esquema”, acrescenta.

Aqui, tal como nos outros procedimento, o primeiro passo é o mais complicado. “O devedor apresenta-se em conjunto com o credor e pede ao tribunal que lhe nomeie um administrador judicial para resolver. A partir daí é uma questão de conseguir fazer os credores acreditarem que aquele negócio se mantém viável em cumprimento de um determinado plano que o devedor e administrador judicial apresentam”, explica.

CONFERÊNCIA E FORMAÇÃO SOBRE O CÓDIGO DE RECUPERAÇÃO E INSOLVÊNCIA

Administrador judicial

A figura central do processo

É consensualmente a figura principal da RI, sendo que é quem vai operacionalizar todo o processo, conduzindo-o da administração dos bens da massa insolvente até o efetivo pagamento dos credores. Falamos do Administrador Judicial, nomeado pelo juiz, que embora seja o interveniente principal deste processo é também uma ausência no quadro RI. Isto porque o CRI não define o Administrador Judicial, urgindo portanto a regulamentação do seu Estatuto, bem como a do Mediador da Insolvência. Aliás, um dos grandes objectivos deste retiro de trabalho foi o de, através do debate e reflexão, se promovessem subsídios para esta regulamentação em falha.

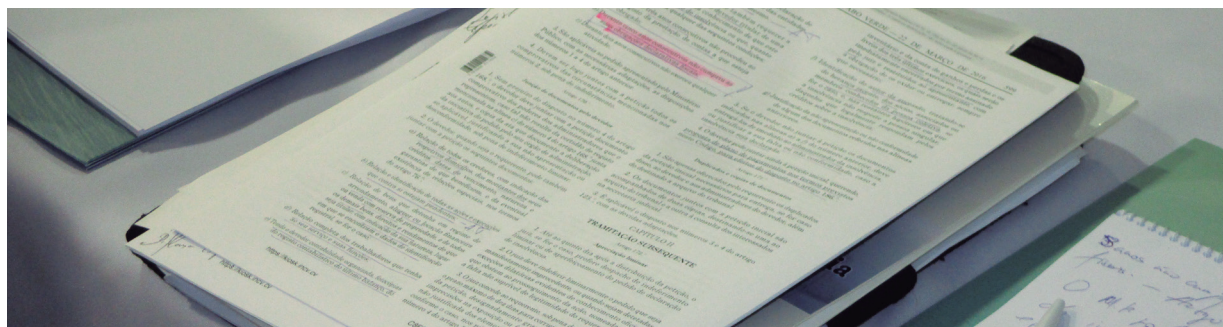
Assim, ficou, por exemplo, estabelecido que esta figura-chave será nomeada logo após se se confirmar a situação da insolvência, tendo então, de acordo com as conclusões da Conferência, como função administrar a massa insolvente de forma a que não haja desaparecimento de bens e se possa diligenciar a venda dos mesmos. O administrador poderá ser coadjuvado e deverá actuar no interesse dos credores, elaborando a lista dos créditos reconhecidos e não reconhecidos.

Contundo, entendeu-se que são os credores os verdadeiros soberanos em qualquer processo de insolvência e é a eles a quem cabe decidir sobre os destinos a dar aos bens da massa insolvente.

Entretanto, o administrador, que actua através da comissão de credores ou da assembleia de credores, pode renunciar ou ser destituído da sua função.

A ter em conta ainda, de acordo com o jurista José Lopes da Graça, responsável pela redacção das conclusões do evento que serão entregues nomeadamente ao legislador, que é fundamental que na definição do Estatuto se tenha em conta o perfil idóneo e de reconhecido prestígio do potencial Administrador, bem como os seus conhecimentos em áreas fundamentais para a função.

Após definido o estatuto, deverá proceder-se à criação de listas de administradores judiciais, à semelhança do que existe em Portugal.



Conclusão #011

O Administrador é configurado como uma espécie de maestro ou chefe de orquestra, na condução de todo o processo. Ele tem a responsabilidade de não deixar os bens dissiparem, degradarem ou desaparecerem. Por isso tem que ser alguém que se assume como um gestor de bom senso, equilibrado, diligente, criterioso e ordenado. Está à frente de uma série de credores e sujeita-se à fiscalização pelo juiz e pela Comissão de Credores, na prática dos seus atos (José Lopes da Graça)



É sempre possível fazer ajustamentos, no entanto a lei está pronta para ser cumprida. E com esta accção de formação acho que os aplicadores do direito estão habilitados e prontos para aplicar a lei. Mas vamos analisar, vamos estudar convenientemente, vamos ter de fazer nomeadamente o estatuto do Administrador. De qualquer modo temos todas as condições neste momento para começarmos: os advogados a meter os processos, os juizes a decidirem os processos e caminharmos para cumprir aquilo que foram os objectivos desta conferência”.

Benvindo Oliveira, Director Geral de Política da Justiça

Conclusão #012

Presume-se que hajam muitas empresas inscritas nas Conservatórias do Registo Comercial, mas que há muito terão deixado de ter qualquer atividade e provavelmente nem sequer dispõem de património, ou sequer existem mais. É entendimento dos especialistas que alguém como o Ministério Público ou outra entidade deve diligenciar no sentido das Conservatórias serem limpas dessas empresas fictícias de molde a dar lugar ao surgimento de novas outras empresas; (José Lopes da Graça)



Foram três dias de muito trabalho. Muitos conteúdos. Chegar ao fim com esse entusiasmo mostrou que valeu a pena termos realizado esta sessão, no Sal, e valeu a pena termos tido os participantes que tivemos, porque de facto foi importantíssimo e o pessoal deu uma contribuição muito grande para esta matéria que é a Insolvência. (...) A nossa intenção [com este evento] é criar um efeito multiplicador nas pessoas, através desses mensageiros, os participantes”.

Benvindo Oliveira, Director Geral de Política da Justiça

[Este evento] era uma necessidade. Primeiro para percebermos que já temos, pelo menos, legislação específica nessa matéria. Segundo também para alertarmos que é uma lei que traz mecanismos, que fala de um tema que não pode ser tabu. Um tema natural e com mais vantagens do que aquilo que, se calhar, à primeira vista pode parecer.

Daniel Alves Monteiro – Procurador da República

###



Há empresas que há muito deixaram de produzir, de estar no activo, têm uma existência meramente fictícia, já não há património, não há sede, as pessoas às vezes nem sequer existem. Há apenas o registo na conservatória.(...) Os especialistas recomendam que se proceda a uma limpeza nas conservatórias para que outras empresas possam surgir.”

José Lopes da Graça, Jurista